



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001-2023 INEXIGIBILIDADE NºNº6-2023-007PMT.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Secretária, RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA nomeada pelo Decreto Municipal nº dec. nº 093/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará a Licitação Pública através de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001-2023**, para fins de **“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS EM SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TUCUMÃ-PA”**, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento que será dirigido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pelo decreto nº 02/2023, de 02 de janeiro de 2023.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

DATA DE REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA: 22 DE Março 2023.

LOCAL: SALA DA CPL, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, COM SEDE NA RUA DO CAFÉ, BAIRRO MORUMBI-TUCUMÃ-PARÁ.

HORARIO: ÀS 14:00 HORAS HORÁRIO LOCAL

I. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

INÍCIO: De 02 a 22 de Março de 2023- HORÁRIO: das 08h00 às 11:h30.

I.2.1. O credenciamento ficará disponível pelo período de 15 dias (quinze), contados da sua publicação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, sendo permitida a inscrição de qualquer interessado que preencha os requisitos e condições exigidas neste Edital e seus respectivos Anexos.

I.2.2. Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal de Tucumã-Pará no período fixado no item anterior, o início das inscrições terá sua realização automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, do dia estabelecido neste edital.

I.2.3. Os inscritos terão sua documentação analisada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a ordem de inscrição.

I.3. DO LOCAL DE INSCRIÇÕES E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I.3.1. Secretaria Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Tucumã, junto à **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, a qual receberá toda a documentação.

I.4. DA VALIDADE/VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

I.4.1. O Credenciamento terá vigência de **15 dias (quinze)**, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

I.4.2. O Credenciamento será mantido em caráter contínuo com acesso permanente às interessadas em se credenciar, observado o período de sua validade, as normas do Ministério da Saúde/SUS, os critérios e regras estabelecidas neste Edital, ficando reservado porém, assim como a contratação de novas credenciadas, à disponibilidade de orçamentária e recursos financeiros, ao teto físico existente, às condições técnicas e à capacidade operacional de cada Credenciada e à necessidade e Conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, o Interesse Público e os Princípios Gerais da Administração Pública.

II. DO EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS

II.1. O Presente Edital e seus anexos estão disponíveis para download no site da Prefeitura Municipal no seguinte endereço: <https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/>, e no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA → Mural de Licitações.

II.2. São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFÊRENCIA;

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA;

ANEXO VI – MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL DA EQUIPE TÉCNICA;

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.

III. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

III.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo, para tanto, formalizar seu pedido até em até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das inscrições para credenciamento, devendo a Administração julgar e responder à impugnação no mesmo prazo.

III.2. As interessadas poderão impugnar os termos editalício quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura de inscrições para credenciamento.

III.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o interessado que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

III.4. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

III.5. A impugnação a este Ato Convocatório deverá ser dirigida ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, protocolada na sala da comissão, no horário das 08h00 às 11h30 e observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:

a) Estar redigida em petição escrita devidamente fundamentada e acompanhada da documentação pertinente, devidamente autenticada (Documento de identificação (R.G) e CPF, contrato/estatuto social, conforme o caso), e instruída com o número deste Edital de Chamamento Público e do respectivo Processo Administrativo;

b) Estar devidamente assinada pelo interessado ou procurador, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório, se for o caso.

III.6. Só será admitida/reconhecida a impugnação enviada por intermédio de e-mail no horário das 08:00 as 11:30 da manhã.

III.7. Para a impugnação enviada por intermédio de e-mail a impugnante deverá confirmar junto à CPL o recebimento, por ferramenta automática do e-mail (se disponível).

III.8. Caso seja acolhida a impugnação e a decisão acarrete alteração do Edital quanto à participação, poderá a critério da CPL, ser realizada a publicação do Edital Retificado e designada nova data para início das inscrições.

III.9. Os esclarecimentos complementares sobre o Edital e respectivos anexos poderão ser solicitados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o início das inscrições do credenciamento, mediante provocação por escrito dos interessados, protocolada junto à CPL ou enviada no e-mail: cpl2021pmt@gmail.com, no horário das 08h00 às 11h30 na Sala da Comissão da CPL na sede da Prefeitura Municipal de Tucumã-Pará. Aplica-se neste caso as mesmas condições dos itens III.6 e III.7.

III.10. Os pedidos de esclarecimentos somente serão respondidos se forem considerados pertinentes, a exclusivo critério pela CPL.

III.11. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, poderão ser encaminhadas via e-mail para a requerente e divulgadas na internet no site da Prefeitura Municipal de Tucumã, no seguinte endereço eletrônico: <https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/>

III.12. Eventuais dúvidas e demais informações poderão ser prestadas pela CPL, das 08h00 às 11h30 ou pelo e-mail: cpl2021pmt@gmail.com

III.13. A não solicitação de informações complementares e a não impugnação por parte de alguma interessada implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas contidas neste Edital e no Processo foram consideradas suficientes para sua devida participação no Credenciamento.

IV. DA PUBLICIDADE DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

IV.1. Este edital é objeto de ampla publicidade sendo publicado no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico da Prefeitura no endereço: <https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/> e no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA → Mural de Licitações.

V. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

V.1. O presente Chamamento Público será realizado em observação aos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Constituição Federal de 1988, artigos 37 e 199, o art. 30, inciso VII; Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde no SUS; Norma Regulamentadora 32 - NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde; Portaria GM/MS nº 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão; Portaria GM/MS nº 1.571, de 29 de junho de 2007; Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007; Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008; Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016; Portaria GM/MS nº 526, de 24 de junho de 2020

. Conforme justificativa e fundamentação legal constante no TERMO DE REFÊRENCIA – Anexo I deste Edital.

VI. DA COMPETÊNCIA DA CPL

VI.1. Compete à Comissão Permanente de Licitação – CPL , nomeada pelo Decreto nº 001_A/2023, dentre outras atribuições, inclusive as editalício, formalizar, instruir, coordenar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, analisar documentos e decidir sobre os aspectos relativos à seleção e contratação de prestadores de ações e serviços de saúde, junto à esta Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, junto ao Sistema Único de Saúde- SUS, por meio deste processo de credenciamento, e ainda, aplicar, no que couber, as penalidades cabíveis aos entes credenciados em caso de descumprimento contratual entre outros casos específicos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

1. DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES

1.1. O presente edital de chamamento público tem por objetivo o: **“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS EM SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TUCUMÃ-PA”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.2. DA DESCRIÇÃO, DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E DOS VALORES DO OBJETO

1.2.1. A descrição do objeto, a quantidade, valores e demais informações e condições estão estipuladas no TERMO DE REFÊRENCIA – Anexo I deste Edital.

1.3. Da Forma de Execução do Objeto

1.3.1. A execução dos serviços/procedimentos encontra-se condicionada ao Credenciamento firmado, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público devidamente homologado, após assinatura do instrumento contratual e a homologação do Credenciamento junto à Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Tucumã.

1.3.2. As Credenciadas deverão seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.3.3. A execução dos procedimentos/serviços deverá seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM), da Secretaria Municipal de Saúde e demais normas pertinentes à execução do objeto.

1.3.4. As demais condições de execução devem *ser observadas conforme disposto no Termo de TERMO DE REFÊRENCIA – Anexo I e Minuta do Contrato – Anexo VIII, ambos deste Edital.*

2. DA INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As interessadas em participar do processo de Chamamento para Credenciamento deverão inscrever-se mediante a **ENTREGA do FORMULÁRIO de INSCRIÇÃO devidamente PREENCHIDO juntamente com o ENVELOPE contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, à CPL, no período de inscrições **das 08h00 às 11h30**, devendo ser observados os Anexos I e II deste Edital.

2.1.1. O Formulário de Inscrição deverá ser emitido, preenchido e entregue em duas vias **iguais**, sendo que uma ficará acostada ao envelope entregue e a outra será devolvida à pessoa da interessada com o devido atesto de recebimento/protocolo emitido pela CPL, que deverá informar data, hora, assinatura e identificação de quem os recebeu.

2.1.2. O preenchimento correto dos dados no formulário de inscrição bem como toda a documentação contida dentro do envelope é de responsabilidade exclusiva da interessada não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados, salvo erros formais que não alterem a essência das informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

2.1.3. A ausência, o preenchimento incorreto ou informações inverídicas de qualquer dos dados constantes do Formulário de Inscrição ou em documentos apresentados pela interessada, poderá, a critério da CPL, acarretar na invalidação da inscrição.

2.2. O referido Formulário somente será recebido e as inscrições consideradas efetivadas mediante a apresentação e entrega do envelope com a documentação exigida para habilitação conforme estipulado neste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Chamamento Público para o Credenciamento as pessoas jurídicas devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES, com responsável regularmente registrado no respectivo Conselho de Classe, que tenham competência e capacidade de executar os procedimentos/serviços e que atendam às exigências quanto à documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica constantes neste Edital.

3.2. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

3.3. Os participantes arcarão com todos os custos decorrentes de sua documentação.

3.4. São vedadas a participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas:

a) Em processo de falência, de fusão, de cisão, de incorporação, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, bem como aquelas relacionadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

c) Reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Que pertençam a servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento de credenciamento;

e) Pessoas jurídicas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto compatível deste credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

f) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

g) Estrangeiras que não funcionem no País;

h) Pessoas jurídicas cujo ramo de atividade constante no estatuto ou contrato social não contemple objeto compatível/similar ao objeto deste Credenciamento (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias);

i) Empresas suspensas de participar de licitações por este Município, nos termos do art.87, III da Lei nº 8.666/93;

j) Não poderão se inscrever/credenciar pessoas jurídicas cujos proprietários, diretores ou sócios sejam servidores pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta.

3.5. Nenhum membro da CPL poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais, ou de parentesco com as interessadas.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente deste Credenciamento ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, servidor, dirigente ou responsável por este procedimento administrativo, em observação, por analogia ao art. 9º, III da Lei nº 8.666/93.

3.7. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa participante. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da participante que, pelo descumprimento, se sujeita à pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação deverá ser apresentada em **envelope devidamente lacrado e rubricado**, contendo na parte externa os seguintes dados:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PARÁ.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001-2023.
INEXIGIBILIDADE Nº6-2023-007PMT.

OBJETO: “CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCESSO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CRÉDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS EM SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TUCUMÃ-PA”

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO

SOCIAL:

ENDEREÇO: _____.

TELEFONE: (____) _____-____.

E-MAIL: _____@_____.com

4.2. As interessadas em se credenciar deverão apresentar juntamente com o envelope devidamente identificado o Formulário de Inscrição (do lado de fora do referido envelope).

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. As interessadas em se credenciar para a prestação dos serviços deste Chamamento deverão apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, conforme elencado neste item, bem como as declarações constantes como Anexos deste Edital. Os documentos contidos no envelope deverão estar enumerados em ordem sequencial conforme elencados neste Edital.

5.2. Os documentos emitidos em sites eletrônicos e as declarações solicitadas deverão preferencialmente, no que couber, serem apresentados em sua forma original, os demais serem apresentados em cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias simples, para as quais deverão ser apresentados os originais com fins de conferência e autenticação por parte da CPL.

5.3. As interessadas deverão apresentar, para fins de habilitação do procedimento do chamamento, além do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO devidamente preenchido**, os documentos a seguir elencados:

5.4. Da Comprovação de Regularidade Jurídica:

- a) cópias do Contrato Social e suas alterações;
- b) cópia do CNPJ da empresa;
- c) cópia do alvará de licença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- d) cópias da CI/RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);
- e) número do PIS e ou INSS do(s) sócio(s) gerente(s);
- f) - cópia de inscrição no respectivo Conselho da área de atuação do(s) sócio(s) gerente(s); médico(s) do Quadro Técnico e responsável(is) pela execução dos serviços;
- g) - cópia do diploma do profissional de saúde responsável;
- h) - cópia do certificado de especialidade em medicina do trabalho ou de experiência comprovada em perícia médica em instituto de previdência (RPPS ou RGPS) de mais de 5 (cinco) anos.

5.5. Da Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
- e) Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

5.6. Da Comprovação de Qualificação Econômica – Financeira:

11.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou de Recuperação Extrajudicial ou Concordata, conforme Artigo 31, inciso II, da Lei 8.666/93 e na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo **60**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

(sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

a) Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.

a) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

11.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.4.3. O balanço patrimonial e as demonstrações/amostras contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.4.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

c) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

d) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um), na forma disposta no item a seguir.

11.4.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

$$\begin{aligned} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

11.4.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor arrematado durante a fase de lances.

11.4.7. Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

11.4.8. Certidão de Regularidade do Profissional Contador (CRC) responsável válida.

5.7. Da Comprovação de Qualificação Técnica

a) Comprovante de Registro, atualizado, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

b) Comprovante do registro ou inscrição, vigente, do profissional na entidade competente;

d) Certificado, Declaração ou Atestado de Capacidade referente às experiências relatadas, fornecido pelos Contratantes do serviço, apresentado em papel timbrado identificado e assinado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, função que exerce comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período, resultado obtido e nome do prestador de serviços);

f) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica das Credenciadas, informando nome completo, CPF, RG, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

g) Comprovação de Vínculo, no que couber, dos profissionais que compõem a equipe técnica e responsável (is) técnico das Credenciadas;

h) Comprovante de escolaridade dos referidos profissionais, conforme exigência no perfil da (s) subárea (s) de conhecimento e especialidades, por meio de cópia simples (frente e verso) de diploma, certificado e/ou declaração emitida pela instituição de ensino, cópia do registro profissional;

i) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, do **responsável técnico** das Credenciadas;

j) Alvará de Licença para funcionamento;

5.7.1. A comprovação de vínculo que trata a alínea “g” pode ser feita mediante apresentação de contrato de serviço, cópia da carteira de trabalho, acervo técnico, contracheque, ou outro documento hábil para tal comprovação.

5.7.2. Os documentos de comprovação de nível superior (graduação especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado) deverão estar de acordo com o descrito no Artigo 48 da Lei Federal nº 9.394/1996.

5.8. Dos Benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006

5.8.1. Caso a empresa seja Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou outra da categoria similar, para fazer jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:

a) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO emitida pela Empresa de acordo com sua categoria**, podendo ser observado o modelo constante no Anexo V deste Edital.

5.8.2. Caso a empresa se apresente na condição de Microempreendedor Individual-MEI, será observado o disposto no art. 3º, inciso IX da Resolução nº 016, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de empresas e Negócios – REDESIM, devendo ser apresentados com fins de comprovação:

a) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO emitida pela Empresa de acordo com sua categoria**, podendo ser observado o modelo constante no Anexo V deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

b) CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI. Deverá ser **EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE NOS ÚLTIMOS 60 (SESSENTA DIAS)** antes da abertura das inscrições caso não conste data da validade.

5.8.3. O não atendimento do disposto nos subitens **5.7.1** e **5.7.2**, implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, neste chamamento.

5.8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, bem como a empresa participante enquadrada como Micro Empreendedor Individual-MEI, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016).

5.8.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a interessada inscrita for notificada do fato, prorrogável por igual período, quando requerido pela empresa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado no processo (art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016).

5.8.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado à Administração Municipal, através de Autoridade competente, convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar este Chamamento (art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016).

5.8.7. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a CPL poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores recebidos pela ME/EPP/MEI, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

5.8.8. Para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da abertura das inscrições, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.8.9. A participação neste processo administrativo de credenciamento na condição de ME, EPP ou MEI, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

5.8.10. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste Edital.

5.9. Das Disposições Gerais da Habilitação

5.9.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa

oficial, ou ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação por parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

5.9.2. As informações pertinentes à formação profissional de cada área deverão, se possível, ser inseridas no campo: Formação Profissional, disponível no Formulário de Inscrição.

5.9.3. O não atendimento quanto à apresentação dos documentos exigidos para habilitação, bem como a apresentação de qualquer documento faltoso ou com vigência expirada, levará a interessada inscrita à inabilitação e conseqüentemente à eliminação do credenciamento.

5.9.4. As candidatas inscritas que cumprirem todas as exigências quanto à habilitação exigidas, serão consideradas habilitadas no processo para compor o Rol de Credenciadas/Contratadas, ficando estabelecido que a contratação para prestação dos serviços será efetivada em observação aos critérios, necessidades dos serviços, Conveniência Administrativa e, em especial, aos limites da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

5.9.5. Toda documentação apresentada pelas interessadas em se credenciar no presente Chamamento Público será apensada aos autos.

6. DOS PROCEDIMENTOS QUANTO A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

6.1. A análise da documentação para fins de habilitação, será realizada pela CPL, nomeada conforme ato específico da Credenciante, cuja atuação dar-se-á em estrita observação aos requisitos legais previstos na legislação aplicável e neste Edital.

6.2. A Comissão Permanente de Licitação – CPL irá analisar a documentação apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do Formulário de Inscrição e Documentos de Habilitação.

6.3. Será considerada a regularidade da habilitação mediante apresentação completa, regular e vigente de toda a documentação conforme exigido no TERMO DE REFÊRENCIA e neste Edital.

6.4. Caso a interessada apresente documentação com prazo de validade expirado ou que venha a expirar dentro do prazo de análise concedido à CPL, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação para que a empresa apresente documentação devidamente

regular. O referido prazo poderá ser igualmente prorrogado, mediante solicitação formal e justificada por parte da interessada, e aceite da CPL.

6.4.1. Caso a interessada deixe de apresentar ou apresente documentação incompleta dentro do envelope protocolado, a critério da CPL, poderá ser concedido o mesmo prazo contado da notificação, para apresentação completa dos documentos, desde que não haja prejuízo à Credenciante. O referido prazo poderá ser igualmente prorrogado, mediante solicitação formal e justificada por parte da interessada, e aceite da CPL.

6.4.2. Na ocorrência das hipóteses constantes nos itens 6.4 e 6.5, o 1º Critério de preferência de contratação constante no item 11 deste Edital não será reconhecido à candidata.

6.5. A divulgação do resultado da análise da documentação apresentada pelas inscritas será realizada por ato administrativo próprio emitido pela CPL, no site da Prefeitura Municipal da Prefeitura Municipal de Tucumã e no Diário Oficial da União.

6.6. Das reuniões realizadas pela CPL serão lavradas atas circunstanciadas.

6.7. As empresas serão informadas e, conforme o caso, convocadas, através do endereço eletrônico/e-mail fornecido no Formulário de Inscrição ou em outros documentos, e/ou mediante publicação de ato específico no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã, através do endereço eletrônico <https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

7. DO DIREITO DE RECURSO E DE CONTRARRAZÕES

7.1. Após a divulgação do resultado da análise da documentação apresentada pelas interessadas, **poderão recorrer da decisão**, referente à avaliação da habilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, no **prazo de até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia subsequente a data da publicação do resultado.

7.2. O recurso/contrarrazões deverá(ão) ser dirigido(s) ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, protocolado junto à Prefeitura Municipal ou enviado no e-mail: cpl2021pmt@gmail.com, no horário das 08h00 às 11h30.

7.3. Havendo interposição de recurso, a CPL comunicará à todas as participantes que poderão **apresentar suas contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação.**

7.4. A decisão quanto aos recursos, será motivada, explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações pertinentes aos fatos alegados.

7.5. Não será admitido mais de um recurso em nome da mesma interessada, versando sobre o mesmo motivo.

7.6. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7. É assegurado à recorrente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando com os devidos custos.

7.8. A CPL, que terá o **prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise**, dos recursos/contrarrazões protocolados, podendo retificar sua decisão, a qual será acolhida, aprovada e ratificada pelo Secretário/Gestor, ou, na negativa julgamento por parte da Cpl, encaminhar o recurso ao Secretário/Gestor Credenciante, com as informações necessárias à decisão final. Não cabendo recurso contra esta decisão.

7.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os recursos, contrarrazões e as decisões/julgamentos serão disponibilizados no sítio da Prefeitura Municipal de Tucumã-Pará, <https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/> e no Portal do TCM/PA → Mural de Licitações.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

8.1. Decorrido os prazos de recursos, e resolvidos os recursos eventualmente protocolados, o processo de credenciamento será encaminhado à apreciação para o jurídico, após análise favorável, será o Procedimento Administrativo Homologado para fins de Credenciamento das candidatas habilitadas e consequentemente Contratação das mesmas para realização dos procedimentos/serviços credenciados.

9. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Credenciamento será usado como forma de contratação paralela e não excludente, desde que seja viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

9.2. A contratação decorrente do Credenciamento será formalizada mediante celebração de Instrumento Contratual após a homologação do Procedimento do Credenciamento.

9.3. Serão contratadas, primeiramente, as empresas credenciadas no período de inscrição estabelecido no preâmbulo deste Edital. As empresas credenciadas após o referido período serão contratadas conforme necessidade e conveniência da Credenciante.

9.3.1. As contratações ocorrerão conforme disponibilidade de recursos financeiros, ao teto físico existente, às condições técnicas e à capacidade operacional de cada Credenciada, e à necessidade e Conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. As empresas devidamente habilitadas serão convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde por intermédio da CPL para assinar o Contrato no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da referida Convocação.

9.4.1. Caso não cumpram com o prazo estipulado para a assinatura, perderão o direito de Credenciadas e consequentemente de serem contratadas para a execução do objeto.

9.4.2. Firmado o Contrato a empresa estará autorizada a iniciar a execução dos procedimentos/Serviços credenciados.

9.5. Da Vigência do Contrato

9.5.1. O Contrato firmado terá vigência de até 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observada o Interesse Público e a Conveniência Administrativa, sem prejuízos para a Contratante, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante Termo Aditivo devidamente instruído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

9.5.2. Sendo o Contrato aditivado, deverão as Contratadas apresentarem a documentação necessária para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida neste TERMO DE REFÊRENCIA, bem como se necessário, a documentação para comprovação de qualificação técnica, conforme verificação da CPL ou do fiscal do Contrato.

9.6. Da Publicidade do Contrato

9.6.1. O Contrato terá sua publicidade formalizada mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, e sua íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã e Portal do TCM/PA → Mural de Licitações.

9.7. As demais disposições, em especial as referente a alteração, rescisão, acréscimos ou supressões do Contrato *devem ser observadas conforme disposto no TERMO DE REFÊRENCIA – Anexo I e Minuta do Contrato – Anexo VIII, ambos deste Edital.*

10. DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

10.1. Como critérios de preferência de contratação das candidatas devidamente habilitadas considerar-se-á:

- 1º. Apresentação cronológica do Formulário de Inscrição juntamente os documentos de habilitação;
- 2º. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;
- 3º. Instituições de direito público;
- 4º. Entidades com fins lucrativos e/ou empresas privadas;
- 5º. Maior atendimento ao interesse público e que ofertar à Credenciante o maior número de procedimentos/especialidades;
- 6º. Empresas que, comprovadamente, apresentarem maior tempo de experiência na execução do objeto do credenciamento ou objeto similar;
- 7º. Preferencialmente, as empresas enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual-MEI;
- 8º. Empresas que, comprovadamente, tiverem sua sede instalada no município de Tucumã-Pará.

10.2. O 8º critério justifica-se pela economicidade, evitando-se gastos ao erário público com deslocamento e acomodação fora do Município.

10.3. No caso de eventual empate entre duas ou mais Credenciadas, será realizado sorteio em sessão pela CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

11. DA DENÚNCIA

11.1. Será admitida a denúncia, por qualquer das partes, a qualquer tempo, quando constatado descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ficando respectivamente responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência do ato firmado.

12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

12.2. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, por analogia e no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93 e deverão ser observados os elementos e hipóteses de descredenciamento deste item, dentre outros previstos em Edital.

12.3. O Credenciamento, bem como o Contrato firmado, poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse da Credenciante/Contratante, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Dar-se-á rescisão do Credenciamento ou do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

12.5. A rescisão do Credenciamento será amigável quando as Credenciadas, justificada e formalmente, antes do início da execução dos serviços e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar à Credenciante que pretende desistir execução do objeto.

12.6. É necessária a ciência e concordância por parte da Credenciante acerca dos motivos expostos pela Credenciada para o descredenciamento, devendo ser formalizado o ato administrativo próprio referente ao descredenciamento e/ou distrato.

12.7. Poderá ocorrer o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando esta comprovar que está impossibilitada de cumprir as condições contratuais avençadas, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12.8. Poderá ocorrer o descredenciamento por ocorrência de fato administrativo que inviabilize a manutenção das condições avençadas no Credenciamento ou Contrato ou em defesa do Interesse Público.

12.9. O impedimento ou o embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pela Credenciante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

12.10. A não manutenção das condições de habilitação apresentadas para Credenciamento, durante a vigência do credenciamento e do contrato.

12.11. A comprovação de irregularidades através das atividades de controle, avaliação e auditoria e/ou o descredenciamento feito pelo Ministério da Saúde/SUS.

12.12. A denúncia efetivada pela Credenciada nos termos deste instrumento.

12.13. O descumprimento das condições deste Credenciamento ou do Contrato formalizado.

12.14. A execução irregular ou insatisfatória dos procedimentos/serviços.

12.15. Ao longo da execução do Contrato, a Credenciada que desejar se descredenciar ou romper com o Contrato firmado, deverá solicitar formalmente à Credenciante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Sendo que o fato de ser solicitado não é suficiente para deixar de atender aos procedimentos agendados, deixar de atender ou agendar procedimentos, pelo referido prazo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e deste Edital, *as obrigações das partes estão elencadas em Cláusulas específicas na Minuta do Contrato - Anexo VIII deste Edital.*

14. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Credenciada/Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à mesma, em até 30 (trinta) dias após o Atesto de Execução do objeto, *devendo ser observadas as disposições constantes no TERMO DE REFÊRENCIA - Anexo I, bem como em cláusula específica da Minuta do Contrato – Anexo VIII deste Edital.*

14.2. As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE: 2.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.56 – SERVIÇOS DE PERICIAS MEDICAS PARA BENEFICIOS

15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

15.1. Não obstante a Credenciada/Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Credenciante/Contratante, a esta é reservado lídimo direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados através do Gestor/ Fiscal designado.

15.2. A Fiscalização exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Credenciada/Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, *devendo ser observadas as exigências contidas no TERMO DE REFÊRENCIA – Anexo I e na Cláusula específica da Minuta do Contrato – Anexo VIII deste Edital.*

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93.

16.2. A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;

c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Tucumã-Pará pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;

e) Suspensão definitiva dos serviços;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

17.6. Durante o período de vigência do Chamamento, caso não haja o comparecimento de interessadas em se inscreverem para participar do chamamento, este será considerado DESERTO pela CPL, que lavrará ata ou documento hábil certificando a impossibilidade de realização de credenciamentos em razão da ausência de interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

17.7. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão dirimidos pela CPL e/ou pelo Secretário/Gestor da Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento, e conforme o caso, observando-se as legislações aplicáveis e, no que couber, as normas previstas em Edital e anexos.

17.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã-Pará, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

Tucumã-Pará, 01 de Março de 2023.

DÉBORA DE SOUZA MARTINS
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADO

1. DEMANDANTE

Demandante: **Município de Tucumã, Estado do Pará**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Prefeitura Municipal de Tucumã – PMT**.

Responsável: **Mara Santos Marinho Vieira – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**.

Portaria/Decreto: **Decreto nº 093/2021**.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem finalidade realizar **Chamamento Público para processo de credenciamento de pessoas jurídicas, visando a prestação de serviços técnicos de perícias médicas previdenciárias em servidores ativos e inativos, afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Tucumã-PA**.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 limitou o rol de benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social às aposentadorias e pensão por morte (art. 9º, § 2º).

3.2. Outrossim, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade passaram a ser pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula (art. 9º, § 3º).

3.3. Diante dessa determinação legal, temos que as perícias médicas realizadas no âmbito municipal, devem ser analisadas sob duas vertentes:

3.3.1. Perícia médica relacionada aos benefícios temporários;

3.3.2. Perícia médica relacionada às aposentadorias por invalidez.

3.4. No que se refere à perícia médica relacionada aos benefícios temporários, esta, deve ser custeada pelo Ente Federativo e não pelo Regime Próprio de Previdência Social, sob pena de utilização indevida dos recursos previdenciários, em atenção ao disposto no art. 13, § 1º e § 2º, inciso I da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

“Art. 13. São considerados recursos previdenciários as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou ao fundo de previdência de que trata o art. 11,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão utilizados apenas para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração do RPPS, cujos critérios encontram-se estabelecidos no art. 15.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos previdenciários para finalidades diversas daquelas referidas no § 1º deste artigo, dentre elas consideradas:

I - o pagamento de benefícios que não estejam incluídos, pela legislação do ente federativo, no plano de benefícios sob a responsabilidade do RPPS;”

3.5. Pois bem, após a EC nº 103/2019 os benefícios temporários deixaram de fazer parte do plano de benefício do RPPS, logo, não podem mais ser custeados com os recursos previdenciários. Tal impedimento também se aplica ao custeio das despesas decorrentes ou relacionadas a tais benefícios, a exemplo da perícia médica sobre os mesmos.

3.6. Por outro lado, as perícias médicas relacionadas às aposentadorias por invalidez ou situações de invalidez para fins de pensão por morte podem ser custeadas pelo RPPS, através da taxa de administração.

3.7. Entretanto, não há impedimento legal para que o Ente Federativo custeie tal despesa, ou seja, ao RPPS é vedado o pagamento de despesas com perícia médica relacionadas aos benefícios temporários. Entretanto, poderá custear as despesas com perícia relacionadas às aposentadorias por invalidez, utilizando a taxa de administração.

3.8. O Ente Federativo deve custear as despesas relacionadas aos benefícios temporários, inclusive a perícia médica relacionada a estes. E também, pode custear as despesas com a perícia médica relacionadas aos casos de aposentadoria por invalidez do RPPS, pois não há impedimento legal.

3.9. Justifica-se a contratação com a motivação de atender a necessidade de excepcional interesse público para suprir a demanda por atendimento ao quadro de servidores efetivos (ativos e inativos), junto ao instituto de previdência municipal. Sobretudo, considerando que a estrutura municipal de Tucumã, não possui a especialidade que se intenta contratar, contudo, na via contrária, possui demanda mais que significativa que justifica a contratação.

3.10. O valor utilizado para fins de remuneração da citada prestação, teve como fonte de referência, não apenas o valor praticado neste município nos exercícios anteriores ,mas sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

tudo, o Decreto Municipal nº 192/2022 GAB/TUCUMÃ-PARÁ que foi utilizado de maneira análoga.

3.11. A jornada de trabalho definida, assim o foi com base em um planejamento que valorou a demanda regular atual e a média extraída dos últimos 16 meses deste tipo de prestação de serviço. Demanda esta, que embora não seja diária, deve ser obrigatoriamente atendida, pois não se trata de atividade discricionária da gestão. Este planejamento, concluiu que a citada demanda da forma como se apresentou e se apresenta, pela sua natural oscilação pode ser satisfeita dentro da jornada estabelecida de prestação mediante solicitação do prestador, de acordo com a necessidade do Credenciante /Contratante.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O sistema de Chamamento Público de prestadores de serviços, consistente no conjunto de procedimentos aplicáveis às hipóteses em que a satisfação do interesse público demande a contratação múltipla e simultânea de interessados, tornando inexigível a realização do procedimento licitatório.

4.2. Nessa linha, o Credenciamento pode ser visto como hipótese de inexigibilidade de licitação, ou seja, uma forma de contratação direta pela Administração, vez que tem como fundamento a inviabilidade de competição, considerando que a prestação do serviço seja executada por todas as interessadas no ramo pertinente ao objeto a ser contratado satisfaçam os requisitos exigidos também inviabiliza a competição.

4.3. O Credenciamento tem o escopo de um cadastro de todas as prestadoras dos serviços, que preencham os requisitos estabelecidos e a aceitem a remuneração previamente estabelecidos em Edital, nas situações em que o objeto da contratação, ou seja, o interesse público, seja melhor executado com a pluralidade de prestadoras e não por uma só, não pressupondo qualquer disputa, que é desnecessária, pois todas as interessadas aptas serão aproveitadas, ou seja, não se trata de hipótese de melhor proposta e ou melhor técnica, mas de credenciamento para fins de prestação em conformidade com valores tabelados previamente definidos.

4.4. Por sua vez, o Credenciamento tem como características a unilateralidade e discricionariedade vinculada, vez que é a Administração que fixa previamente os requisitos para a contratação da prestadora do serviço conforme especificidades pertinentes ao objeto a ser contratado, bem como a característica da precariedade, vez que à Administração é cabível extinguir a contratação quando o objeto não for mais necessário, demonstrando-se a precariedade.

4.5. Acerca deste procedimento podemos citar dos ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2008):



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

4.6. Não obstante podemos citar também Marçal Justen Filho (2005) que ratifica que, quando não há competição, por não haver relação de exclusão, o credenciamento é totalmente cabível na hipótese de contratação direta por inexigibilidade, que explica:

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.

4.7. Sendo assim, o Chamamento Público será realizado com fulcro nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que preceitua ser “*inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”. Diante da possibilidade de contratação sem licitação prévia, vez que existe inviabilidade de competição, pode-se utilizar-se da realização do Chamamento Público com o objetivo de preservar a lisura, transparência e economicidade dos procedimentos, garantindo o tratamento igualitário a todos os interessados que preencham as exigências estabelecidas em regulamento, o que se adéqua perfeitamente a presente demanda.

4.8. A realização do Chamamento para o Credenciamento tem como objetivo principal assegurar a legalidade e impessoalidade na contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços almejados, as quais deverão possuir capacidade técnica e estrutural para atender às necessidades de execução dos procedimentos.

5. DA DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS VALORES

5.1. Da descrição dos procedimentos:

5.1.1. Da Especialidade:

5.1.1.1. Especificação: Médico Perito Previdenciário;

5.1.1.2. Carga horária: Mensal conforme solicitação da Credenciante/Contratante;

5.1.1.3. Atribuições:

5.1.3.1. Atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico e outros dos servidores ativos e inativos do IPMT, com finalidade de avaliar condições laborais ou não, com fundamento a retorno ao trabalho ou afastamento ou a conclusão por aposentadoria auxiliar na instrução e manutenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

benefícios previstos na Lei Municipal e suas alterações, bem como assistência técnica judicial decorrentes de laudos emitidos e ainda de prestações de serviços a servidores ativos do IPMT (admissional/demissional) e licenças médicas;

5.1.3.2. Realizar exame médico para verificação da indicação e manutenção da invalidez permanente e no servidor que estiver afastado por período superior a 15 (quinze) dias, com fornecimento de laudo pericial;

5.1.3.3. Realizar as perícias em horários adequados, levando em consideração sempre que possível a conveniência dos servidores;

5.1.3.4. Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;

5.1.3.5. Emitir sua opinião técnica em laudo pericial detalhado, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da inspeção;

5.1.3.6. Manter sigilo sobre suas observações e conclusões;

5.1.3.7. Solicitar informações e exames complementares ao periciando, caso seja necessário;

5.1.3.8. Prestar todas as informações necessárias à Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento e ao IPMT, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente;

5.1.3.9. Observar as normas legais que regem as perícias médicas;

5.1.3.10. Auditoria Médica;

5.1.3.11. Dirigir à residência ou ao hospital caso o segurado não seja capaz de se locomover;

5.1.3.12. Análise dos laudos emitidos por outros médicos para determinar o direito ao benefício solicitado;

5.1.3.13. Exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência, para fins previdenciários, assistenciais e tributários;

5.1.3.14. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

5.1.3.15. Requisitos: pessoa jurídica que tenha em seu quadro médico perito com especialização em medicina do trabalho ou experiência comprovada em perícia médica em instituto de previdência (RPPS ou RGPS) com mínimo de 5 (cinco) anos.

5.1.2. Síntese dos profissionais necessários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	MÉDICO PÉRITO PREVIDENCIÁRIO	12	Mês	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
				TOTAL	R\$ 120.000,00

6. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE ATENDIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As Credenciadas/Contratadas irão atender, em regime mensal, conforme solicitação da Credenciante/Contratante, no **Prédio do Instituto de Previdência do Município de Tucumã – PA, localizado na Avenida Brasil, 895 – Centro – Tucumã – PA** aos servidores ativos e inativos do IPMT conforme os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Tucumã-PA.

6.2. As Credenciadas/Contratadas responsabilizam-se pela realização dos procedimentos solicitados, designando para tal profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM – e certificado de especialista em medicina do trabalho ou de experiência comprovada em perícia médica em instituto de previdência (RPPS ou RGPS) com mínimo de 5 (cinco) anos.

6.3. As Credenciadas/Contratadas fornecerão por escrito à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Tucumã, até o dia 25 de cada mês, a relação com o profissional médico que participará da escala médica do mês subsequente para manter a prestação dos serviços de atendimento, na qual deverá conter, no mínimo, o nome completo

do médico, o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço e telefones de contato para eventual localização.

6.4. Responsabilizam-se em relação aos seus profissionais médicos e ao serviço por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- 6.5.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Município de Tucumã-PA ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus.
- 6.6.** Manter durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 6.7.** Responsabilizam-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 6.8.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 6.19.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Tucumã-PA, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos serviços.
- 6.10.** Manter as informações e dados da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Tucumã-PA em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos.
- 6.11.** O descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula sujeitará o credenciado à sanção prevista na Lei nº 8.666/93.
- 6.12.** Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras.
- 6.13.** Encaminhar juntamente com a nota fiscal o quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária.
- 6.14.** Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato.
- 6.15.** Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- 6.16.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 6.17.** Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 6.18.** Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco;
- 6.19.** Esclarecer aos servidores seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento;
- 6.20.** O prestador de serviço contratado deverá manter sempre atualizado a documentação expedida em razão dos serviços e organização de arquivo, sendo imprescindível a utilização do sistema de informatização que compõem a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 6.21.** Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.
- 6.22.** Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.
- 6.23.** Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.
- 6.24.** Ficam em responsabilidade das Credenciadas/Contratadas, emitir a Nota Fiscal e entregar na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros/Federal, Estadual, Trabalhista, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais para fins de Controle, Avaliação e Auditoria.
- 6.25.** No caso do profissional da empresa Credenciadas/Contratadas não poder comparecer em algum dia do mês do qual possui obrigação contratual, a empresa Credenciada/Contratada, fica obrigada a encaminhar comunicado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento com prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comunicando o não comparecimento do profissional e ficará **a empresa responsável pela substituição de outro profissional da mesma especialização para a realização para a realização da prestação dos serviços, devendo estar neste comunicado o nome do profissional substituto.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

6.26. No caso de as empresas Credenciadas/Contratadas não encaminhar outro profissional na falta ou substituição do profissional responsável pela prestação do serviço, ficará obrigada a pagar ao contratante, multa equivalente ao dobro sobre o valor diário no caso da especialidade em regime de trabalho mensal e ainda poderá a contratante rescindir o presente contrato pelo não cumprimento e aplicar a contratada as demais penalidades previstas neste contrato em lei.

6.27. Serão de responsabilidade das Credenciadas/Contratadas o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

6.28. Credenciadas/Contratadas assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem.

6.29. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços encontra-se condicionada ao Credenciamento firmado, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público devidamente homologado, após assinatura do instrumento contratual e a homologação do Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Tucumã-PA.

7.1.1. Às Credenciadas/Contratadas ficam autorizadas o início da execução dos serviços a partir da assinatura do Contrato, ficando a critério da Credenciante/Contratante, caso julgue necessário, a emissão de Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Credenciante/Contratante.

7.1.2. A execução dos serviços deverá seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM), da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Tucumã-PA e demais normas pertinentes à execução do objeto.

7.1.3. As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.

7.1.4. As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

7.1.5. As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

7.1.6. Deverão ser realizadas reuniões sempre que solicitadas pela Credenciante/Contratante.

7.2. Quanto ao atendimento aos servidores as Credenciadas/Contratadas deverão

7.2.1. Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos servidores para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco;

7.2.2. Esclarecer aos servidores seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento;

7.2.3. Indenizar servidores ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos da Administração Pública, sempre que lhe causarem danos, quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução do contrato.

7.3. Quanto aos insumos necessários para a execução do objeto

7.3.1. Os insumos necessários a serem utilizados nos exames são de responsabilidade exclusiva da Credenciante/Contratante.

7.4. Da entrega dos laudos e exames

7.4.1. Os laudos e resultados de exames deverão entregues pelas Credenciadas/Contratadas aos servidores de forma impressa ou por meio eletrônico, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, em horário comercial, salvo nos casos em que houver impedimento previsto.

7.4.2. Todos os laudos, exames, prognósticos e encaminhamentos deverão ser obrigatoriamente entregues aos servidores, conforme o caso.

7.4.3. Todas as despesas referentes à emissão de resultados e laudos são de total responsabilidade da Credenciante/Contratante, materiais de expediente, tais como papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção dos sistemas (*softwares*) e equipamentos de informática.

7.5. Da designação de fiscais/supervisores

7.5.1. A Credenciante/Contratante poderá designar fiscais/supervisores para exercer em seu nome o gerenciamento e supervisão da execução dos procedimentos e das atividades prestadas pelas Credenciadas/Contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

7.5.2. O Fiscal/Supervisor deverá, dentre outras atividades:

- a) Acompanhar periodicamente os pedidos de exames, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos e prestação dos serviços nos tempos previstos e na qualidade esperada;
- b) Acompanhar e garantir que os pedidos/requisições de exames sejam preenchidos em formulário padrão da Credenciante/Contratante com informações claras e legíveis;
- c) Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, contemplando fluxos de informação, fluxos de entrega, realização e liberação de resultado, qualidade no processamento dos exames, quantidade de exames realizados, tempo de entrega de resultados e quantidade de emissão de 2º via de laudos, quando necessário.

7.6. Da denúncia

7.6.1. Será admitida a denúncia, por qualquer das partes, a qualquer tempo, quando constatado descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ficando respectivamente responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência do ato firmado.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Não obstante as Credenciadas/Contratadas serem únicas e exclusivas responsáveis pela execução de todos os procedimentos/serviços, é reservado à Credenciante/Contratante, por meio do Gestor/Fiscal designado, o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização sobre os procedimentos/serviços prestados.

8.2. As Credenciadas/Contratadas sujeitar-se-ão mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Credenciante/Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado.

8.3. A Credenciante/Contratante deverá manter permanente fiscalização junto às Credenciadas/Contratadas, providenciando se necessário, parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objeto contratado.

8.4. À Credenciante/Contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução do objeto pelos efetivamente prestados, podendo a qualquer tempo, justificadamente proceder ao descredenciamento das Credenciadas/Contratadas, em casos comprovados de má prestação/execução dos serviços, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

8.5. Para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato e atesto das notas fiscais será(ão) nomeado (s) /designado(s) o(s) servidor(es) por Ato Próprio da Credenciante/Contratante, observando-se no que couber ao (s) fiscal(is), às obrigações elencadas neste TERMO DE REFÊRENCIA e no Contrato a ser firmado atribuídas à Credenciante/Contratante e às Credenciadas/Contratadas, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e legislação específica pertinente ao objeto.

8.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pelas Credenciadas/Contratadas sem ônus para a Credenciante/Contratante.

8.7. A comunicação entre a Fiscalização e Credenciadas/Contratadas será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

8.8. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante/Contratante, por meio do Fiscal do Contrato:

a) Examinar, sempre que necessário, as Carteiras Profissionais dos profissionais elencados pelas Credenciadas/Contratadas colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

b) Se utilizar, caso haja, do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;

c) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelas Credenciadas/Contratadas;

d) Avaliar mensalmente relatório(s) dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis às Credenciadas/Contratadas, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

e) Encaminhar às Credenciadas/Contratadas o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento e avaliação.

8.9. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos procedimentos/serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante/Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que as Credenciadas/Contratadas estejam sujeitas.

8.10. A Fiscalização exercida por interesse da Credenciante/Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade das Credenciadas/Contratadas, durante a vigência do Contrato, por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, por qualquer irregularidade de seus agentes ou prepostos, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

8.11. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do Contrato, não poderá ser invocada para eximir as Credenciadas/Contratadas da responsabilidade de execução em qualidade adequada do objeto.

8.12. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Credenciante/Contratante.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados **em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços**, através de Ordem Bancária na conta corrente das Credenciadas/Contratadas, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços/procedimentos, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável às Credenciadas/Contratadas, e será efetuado.

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

9.3. Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste TERMO DE REFÊRENCIA, no Edital e seus anexos e no Contrato a ser firmado.

9.4. As Credenciadas/Contratadas deverão emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao procedimento/serviço/objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.5. A Nota Fiscal/Faturas emitidas pelas Credenciadas/Contratadas deverá conter, em local de fácil visualização N° do Processo Administrativo, N° do Chamamento Público, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.6. A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor/responsável competente da Credenciante/Contratante, e deverá estar acompanhada dos pedidos solicitados pelos médicos/profissionais de saúde e das faturas emitidas pelas Credenciadas/Contratadas referente aos procedimentos realizados e, se for o caso, de Requisição (ões) /Solicitação (ões). Os referidos pedidos de exames/procedimentos deverão, impreterivelmente, estar assinados e carimbados pelo profissional de saúde solicitante autorizado para tal.

9.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

9.8. Nenhum pagamento será efetuado às Credenciadas/Contratadas enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE: 2.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.56 – SERVIÇOS DE PERICIAS MEDICAS PARA BENEFICIOS

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. As candidatas deverão apresentar, para fins de habilitação do procedimento do chamamento os documentos a seguir elencados:

a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido.

11.2. Da comprovação de regularidade jurídica

a) cópias do Contrato Social e suas alterações;

b) cópia do CNPJ da empresa;

c) cópia do alvará de licença;

d) cópias da CI/RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);

e) número do PIS e ou INSS do(s) sócio(s) gerente(s);

f) - cópia de inscrição no respectivo Conselho da área de atuação do(s) sócio(s) gerente(s); médico(s) do Quadro Técnico e responsável(is) pela execução dos serviços;

g) - cópia do diploma do profissional de saúde responsável;

h) - cópia do certificado de especialidade em medicina do trabalho ou de experiência comprovada em perícia médica em instituto de previdência (RPPS ou RGPS) de mais de 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

11.3. Da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista

- a) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
- e) Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

11.4. Da comprovação de qualificação econômica – financeira

11.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou de Recuperação Extrajudicial ou Concordata, conforme Artigo 31, inciso II, da Lei 8.666/93 e na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo **60 (sessenta) dias** anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

a) Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.

a) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

11.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.4.3. O balanço patrimonial e as demonstrações/amostras contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.4.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

c) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

d) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um), na forma disposta no item a seguir.

11.4.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} &= \frac{\text{Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \end{aligned}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Ativo Circulante

LC = $\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

11.4.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor arrematado durante a fase de lances.

11.4.7. Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

11.4.8. Certidão de Regularidade do Profissional Contador (CRC) responsável válida.

11.5. Das disposições gerais da habilitação

11.5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação por parte da CPL.

11.5.2. Os documentos de comprovação de nível superior (graduação especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado) deverão estar de acordo com o descrito no Artigo 48 da Lei Federal nº 9.394/1996.

11.5.3. As informações pertinentes à formação profissional deverão, se possível, ser inseridas no campo: Formação Profissional, disponível no Formulário de Inscrição.

11.5.4. O não atendimento quanto à apresentação dos documentos exigidos para habilitação, bem como a apresentação de qualquer documento faltoso ou com vigência expirada, levará a interessada inscrita à inabilitação e conseqüentemente à eliminação do credenciamento.

11.5.5. As candidatas inscritas que cumprirem todas as exigências quanto à habilitação exigidas, serão consideradas habilitadas no processo para compor o Rol de Credenciadas/Contratadas, ficando estabelecido que a contratação para prestação dos serviços será efetivada em observação aos critérios, necessidades dos serviços, Conveniência Administrativa e, em especial, aos limites da disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Tucumã- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

12. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

12.1. A análise da documentação para fins de habilitação será realizada pela CPL, nomeada conforme ato específico da Credenciante/Contratante, cuja atuação dar-se-á em estrita observação aos requisitos legais previstos na legislação aplicável e no Edital do Chamamento Público.

13. DO REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. Depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os preços poderão ser atualizados monetariamente conforme o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir da solicitação da Credenciada/Contratada, tomando como base o mês da publicação do extrato do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As Credenciadas/Contratadas poderão ser aplicadas(s) a(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e no Contrato e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, devendo ser *observado o disposto em cláusula própria do Contrato a ser firmado*.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O descumprimento das condições do Credenciamento ou do Contrato que será formalizado, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o descredenciamento e consequente rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

15.2. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

15.3. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as candidatas interessadas, ou de parentesco com os proponentes.

15.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e/ou pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Tucumã-PA, 15 de dezembro de 2023.

MARA SANTOS MARINHO VIEIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Portaria n° 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2023
INEXIGIBILIDADE Nº N°6-2023-007PMT

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS EM SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TUCUMÃ-PA.

À
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Secretaria Municipal de Administração.

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA			
Razão Social:			
CNPJ: Inscrição Estadual:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
e-mail:		Telefone:	
2. DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA			
Nome completo:			
Estado Civil:		Nacionalidade:	
RG:		CPF:	
Profissão/Função na Empresa:			
Telefone:		Whatsapp:	
E-mail:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Apresentamos os serviços/procedimentos de interesse de Credenciamento:

Item	Descrição do Procedimento/Serviço	Unid.	Período de Prestação dos Serviços / Meses
1.	*****	Serv.	12
2.	*****	Serv.	12
3.	*****	Serv.	12

TABELA X - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		GRUPO XX - Sub Grupo XX	
Item	Código SUS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Quant. Ano
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			

Ao assinar este formulário de inscrição, declaro ter ciência de todas as condições estipuladas no Edital do Chamamento Público e seus Anexos, bem como concordar com os termos que o regem.

Declaro ser responsável pela documentação apresentada com fins de habilitação e Credenciamento, conforme exige o Edital.

Cidade-UF; ____/____/2023.

Razão Social da Interessada

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2023
INEXIGIBILIDADE Nº Nº6-2023-007PMT
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa [**nome da empresa prestadora de serviços, em negrito**], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua, nº....., bairro, na cidade de, Estado de, prestou e/ou está prestando o serviço à [**nome da empresa contratante, em negrito**], CNPJ nº 00.000.000/0001-00, de [**descrição dos serviços prestados, especificando a quantidade e o prazo de execução**]. Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cidade-UF, ao ____ dias do mês de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na
Empresa e Assinatura do Representante Legal*

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa atestante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

ANEXO IV
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2023
INEXIGIBILIDADE Nº6-2023-007PMT
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS EM SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TUCUMÃ-PA.

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Secretaria Municipal Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail;

DECLARA, sob as penas da lei que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto Federal nº 6.204, de 05.09.2007, para fins de cumprimento ao disposto no Edital desta licitação e participação do referido certame;

DECLARA que esta empresa, na presente data, é enquadrada como:

() MICROEMPRESA - ME, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme §1º do artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de

eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja apta ao Credenciamento.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome

Função na Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa, (dentro do envelope de documentos de habilitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2023

INEXIGIBILIDADE Nº6-2023-007PMT

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS EM SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TUCUMÃ-PA.

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Secretaria Municipal de Administração.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone: (xx)xxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

DECLARA que **não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL**, quanto ao julgamento dos documentos de habilitação bem como de seu resultado, **RENUNCIANDO**, expressamente, **ao direito de recurso da fase habilitatória para o credenciamento**.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome

Função na Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa, (dentro do envelope de documentos de habilitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2023

INEXIGIBILIDADE Nº6-2023-007PMT

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL DE EQUIPE TÉCNICA

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS EM SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TUCUMÃ-PA.

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Secretaria Municipal Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail_____;

Informa através da relação abaixo listada, em atendimento ao requisito do Edital do Chamamento Público a RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA desta empresa para realização dos serviços objeto do Credenciamento.

1. Nome completo:

RG:

CPF:

Registro Profissional:

Cargo/Função:

Formação/ Graduação/ Especialização:

2. Nome completo:

RG:

CPF:

Registro Profissional:

Cargo/Função:

Formação/ Graduação/ Especialização:

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome

Função na Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa, (dentro do envelope de documentos de habilitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2023

INEXIGIBILIDADE Nº6-2023-007PMT

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001-2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6-2023-007PMT.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS EM SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TUCUMÃ-PA, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE _____, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA <RAZÃO SOCIAL>.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE _____, ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL _____, inscrito no CNPJ nº _____.____/____-____, com sede na: _____, nº _____, Bairro: _____, Cidade/Estado: _____, CEP: _____.____-____, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário e Gestor nomeado pelo Decreto Municipal nº _____, o Sr. _____, brasileiro, [xxx estado civil xxx], [xxx profissão/formação xxx], inscrito no CPF nº _____.____.____-____, inscrito no RG nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro: _____, Cidade/Estado: _____, CEP: _____.____-____.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As Partes acima identificadas, tem entre si justo e acertado o presente Instrumento de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é proveniente do **Credenciamento**, oriundo da realização de **Procedimento Administrativo do Chamamento Público nº _____**, o qual foi devidamente ratificado pelo Secretário/Gestor da Secretaria/Fundo Municipal de _____, nomeado pelo Decretos Municipais nº _____, de _- de _____ de _____, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante o **Termo de Homologação do Processo emitido em ____/____/202_**, constante no **Processo Administrativo nº _____**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento Contratual, tendo como fundamentação legal e norteadora as normativas constantes no Edital do Instrumento Convocatório, no TERMO DE REFÊRENCIA-Anexo I, e demais legislações pertinentes ao objeto.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS EM SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TUCUMÃ-PA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

2.1. Atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico e outros dos servidores ativos e inativos do IPMT, com finalidade de avaliar condições laborais ou não, com fundamento a retorno ao trabalho ou afastamento ou a conclusão por aposentadoria auxiliar na instrução e manutenção de benefícios previstos na Lei Municipal e suas alterações, bem como assistência técnica judicial decorrentes de laudos emitidos e ainda de prestações de serviços a servidores ativos do IPMT(admissional/demissional) e licenças médicas.

2.2. Realizar exame médico para verificação da indicação e manutenção da invalidez permanente e no servidor que estiver afastado por período superior a 15 dias, com fornecimento de laudo pericial.

2.3. Realizar as perícias em horários adequados, levando em consideração sempre que possível a conveniência dos servidores.

2.4. Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia.

2.5. Emitir sua opinião técnica em laudo pericial detalhado, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da inspeção.

2.6. Manter sigilo sobre suas observações e conclusões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- 2.7. Solicitar informações e exames complementares ao periciando, caso seja necessário.
- 2.8. Prestar todas as informações necessárias a Secretaria de Administração e ao IPMT, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente i) observar as normas legais que regem as perícias médicas.
- 2.9. Auditoria Médica.
- 2.10. Dirigir à residência ou ao hospital caso o segurado não seja capaz de se locomover.
- 2.11. Análise dos laudos emitidos por outros médicos para determinar o direito ao benefício solicitado.
- 2.12. Exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência, para fins previdenciários, assistenciais e tributários.
- 2.13. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços/procedimentos encontra-se condicionada ao Credenciamento firmado, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público devidamente homologado, após assinatura do instrumento contratual e a homologação do Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de _____ do município de _____.

3.1. As Credenciadas/Contratadas deverão seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2. Às Credenciadas/Contratadas fica autorizado o início da execução dos procedimentos/serviços a partir da assinatura do Contrato, ficando a critério da Credenciante/Contratante, caso julgue necessário, a emissão de Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Credenciante/Contratante.

3.3. A execução dos procedimentos/serviços deverá seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM), da Secretaria Municipal de _____ e demais normas pertinentes à execução do objeto.

3.4. As Credenciadas/Contratadas deverão possuir capacidade física/operacional/pessoal/instrumental devidamente instalada capaz de realizar os procedimentos/serviços constantes deste TERMO DE REFÊRENCIA.

3.5. As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.

3.6. As Credenciadas/Contratadas serão responsáveis pelos serviços de transporte que se fizerem necessários, arcando com todos os custos inerentes a esta operação (veículos, ajudantes, motoristas, seguros, escolta etc), conforme o caso.

3.7. As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.

3.8. As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

3.9. Deverão ser realizadas reuniões sempre que solicitadas pela Credenciante/Contratante.

4. Da Quantidade de Procedimentos/Serviços a serem Realizados pelas Credenciadas/Contratadas

4.1. As Credenciadas/Contratadas deverão reservar agenda mensal para atendimento aos procedimentos/serviços credenciados.

5. Quanto ao Atendimento aos Usuários as Credenciadas/Contratadas Deverão

5.1. Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco;

5.2. Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento;

5.3. Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do SUS, sempre que lhe causarem danos, quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução do contrato.

6. Quanto aos Insumos Necessários para a Execução do Objeto

3.5.1. Os insumos necessários a serem utilizados nos exames/procedimento são de responsabilidade exclusiva das Credenciadas/Contratadas, não indiciando nos pagamentos mensais.

7. Da Entrega dos Laudos e Exames



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

7.4.1. Os laudos e resultados de exames deverão entregues pelas Credenciadas/Contratadas aos servidores de forma impressa ou por meio eletrônico, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, em horário comercial, salvo nos casos em que houver impedimento previsto.

7.4.2. Todos os laudos, exames, prognósticos e encaminhamentos deverão ser obrigatoriamente entregues aos servidores, conforme o caso.

7.4.3. Todas as despesas referentes à emissão de resultados e laudos são de total responsabilidade da Credenciante/Contratante, materiais de expediente, tais como papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção dos sistemas (*softwares*) e equipamentos de informática.

8 Das Prescrições de Exames Complementares

8.1. A prescrição de exames complementares deverá seguir os protocolos da Credenciante/Contratante, que será fornecido às Credenciadas/Contratadas.

8.2. Deverão ser disponibilizadas cópias dos prontuários dos pacientes sempre que solicitado pela Credenciante/Contratante.

8.3. Nos Pedidos Médicos deverão estar devidamente instruídos com os dados do paciente contendo nome legível do paciente, nº de prontuário, nº da carteira de identidade, idade, data de nascimento, endereço completo, CEP e se possível telefone e e-mail de contato.

9. Da Designação de Fiscais/Supervisores

9.1. A Credenciante/Contratante poderá designar fiscais/supervisores para exercer em seu nome o gerenciamento e supervisão da execução dos procedimentos e das atividades prestadas pelas Credenciadas/Contratadas.

9.2. O Fiscal/Supervisor deverá, dentre outras atividades:

a) Acompanhar periodicamente os pedidos de exames, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos e prestação dos serviços nos tempos previstos e na qualidade esperada;

b) Acompanhar e garantir que os pedidos/requisições de exames sejam preenchidos em formulário padrão da Credenciante/Contratante com informações claras e legíveis;

c) Informar às Credenciadas/Contratadas, nomes e telefones dos coordenadores/supervisores, bem como o dos médicos chefes de equipe das Unidades de Saúde, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

d) Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, contemplando fluxos de informação, fluxos de entrega, realização e liberação de resultado, qualidade no processamento dos exames, quantidade de exames realizados, tempo de entrega de resultados e quantidade de emissão de 2º via de laudos, quando necessário.

10. Da Denúncia

10.1. Será admitida a denúncia, por qualquer das partes, a qualquer tempo, quando constatado descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ficando respectivamente responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência do ato firmado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE ATENDIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Os atendimentos serão realizados nas dependências da Contratada com toda a sua infraestrutura e tecnologia necessária para o atendimento.

4.2. A Contratada deverá executar os procedimentos através de profissional devidamente capacitado e habilitado e inscrito no referido conselho de classe, sendo de responsabilidade da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a respeito dos mesmos.

4.3. Caberá à Contratante disponibilizar todos os recursos estruturais, físicos, materiais, insumos, equipamentos de proteção individual, materiais tecnológicos, permanentes, de expediente, de consumo necessários e profissionais devidamente capacitados e suficientes para a realização dos procedimentos para atender a demanda.

4.4. Os profissionais da Contratada deverão exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

4.5. As instalações da Contratante deverão ser amplas e arejadas considerando-se as restrições necessárias ao cenário epidemiológico. Sendo a Contratante responsável pela salubridade e boa acomodação dos usuários seja em espera ou realizando o procedimento.

4.6. O espaço físico deverá ser apropriado ao atendimento a que se destina, com acesso e adaptações específicas aos portadores de necessidades motoras, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), sala climatizada para atendimento na realização dos exames e exames complementares, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, sanitários para pacientes, sanitários para funcionários, rampas de acesso com material antiderrapante, disponibilidade de bebedouros e copos descartáveis para utilização de usuários e funcionários.

4.7. Sendo necessária adaptação do espaço, será de inteira responsabilidade da Contratante arcar com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das adaptações locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS

5.1. Não obstante a Contratada ser única e exclusiva responsável pela execução de todos os procedimentos/serviços, é reservado à Contratante, por meio do Gestor/Fiscal designado, o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização sobre os procedimentos/serviços prestados.

5.2. A Contratada sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização da Contratante, encarregado de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado.

5.3. A Contratante deverá manter permanente fiscalização junto à Contratada, providenciando se necessário, parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objeto contratado.

5.4. À Contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução do objeto pelos procedimentos/serviços efetivamente prestados, podendo a qualquer tempo, justificadamente proceder ao descredenciamento da Contratada ou rescisão do Contrato, em casos comprovados de má prestação/execução dos serviços, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. Para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato e atesto das notas fiscais será(ão) nomeado (s) /designado(s) o(s) servidor(es) por Ato Próprio da Contratante, observando-se no que couber ao (s) fiscal(is), às obrigações elencadas neste Contrato, no TERMO DE REFÊRENCIA e no Edital, atribuídas à Contratante e à Contratada, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e legislação específica pertinente ao objeto.

5.6. A comunicação entre a Fiscalização e Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

5.7. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do Contrato:

- a) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada;
- b) Avaliar mensalmente relatório (s) dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- c) Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento e avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

5.10. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos procedimentos/serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a Contratada esteja sujeita.

5.11. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do Contrato, por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, por qualquer irregularidade de seus agentes ou prepostos, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.12. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do Contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade de execução em qualidade adequada do objeto.

5.13. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este contrato o **Valor Total de R\$ _____** ().

6.3. Nos valores acordados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão-de-obra profissionais, materiais, equipamentos pessoais, dentre outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2. Os pagamentos serão realizados **em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços**, através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços/procedimentos, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado.

7.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

7.5. Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Contrato, no TERMO DE REFÊRENCIA, no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

7.9. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao procedimento/serviço/objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.10. A Nota Fiscal/Faturas emitidas pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização Nº do Processo Administrativo, Nº do Chamamento Público, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.11. A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, e deverá estar acompanhada dos pedidos solicitados pelos médicos/profissionais de saúde e das faturas emitidas pela Contratada referente aos procedimentos realizados e, se for o caso, de Requisição (ões) /Solicitação (ões). Os referidos pedidos de exames/procedimentos deverão, impreterivelmente, estar assinados e carimbados pelo profissional de saúde solicitante autorizado para tal.

7.12. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.14. A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data que for cientificada, para apresentar recurso caso haja rejeição de suas contas, pelo Centro de Processamento de Dados – CPD, o referido recurso será dirigido ao Secretário de Saúde de _____/PA, que terá no máximo 15 (quinze) dias de prazo para julgá-lo e, caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica autorizado à detração do valor pago indevidamente no mês seguinte, face aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE: 2.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.56 – SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA BENEFÍCIOS

9. CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE

9.1. Da Contratação

9.1.1. O Credenciamento será usado como forma de contratação paralela e não excluyente, desde que seja viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

9.1.2. A contratação decorrente do Credenciamento será formalizada mediante celebração de Instrumento Contratual após a homologação do Procedimento do Credenciamento.

9.1.3. Serão contratadas, primeiramente, as empresas credenciadas no período de inscrição estabelecido no preâmbulo deste Edital. As empresas credenciadas após o referido período serão contratadas conforme necessidade e conveniência da Credenciante.

9.1.4. As contratações ocorrerão conforme disponibilidade de recursos financeiros, ao teto físico existente, às condições técnicas e à capacidade operacional de cada Credenciada, e à necessidade e Conveniência da Secretaria Municipal de Administração.

9.1.5. As empresas devidamente habilitadas serão convocadas pela Secretaria Municipal de Administração/Prefeitura Municipal de Tucumã-Pará por intermédio da CPL para assinar o Contrato no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da referida Convocação.

9.1.6. Caso não cumpram com o prazo estipulado para a assinatura, perderão o direito de Credenciadas e conseqüentemente de serem contratadas para a execução do objeto.

9.1.7. Firmado o Contrato a empresa estará autorizada a iniciar a execução dos procedimentos/Serviços credenciados.

9.2. Da Vigência do Contrato

9.2.1. O Contrato firmado terá vigência até 31 de Dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observada o Interesse Público e a Conveniência Administrativa, sem prejuízos para a Contratante, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante Termo Aditivo devidamente instruído.

9.2.2. Sendo o Contrato aditivado, deverão as Contratadas apresentarem a documentação necessária para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida no TERMO DE REFÊRENCIA e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

neste Contrato, bem como se necessário, a documentação para comprovação de qualificação técnica, conforme verificação da CPL ou do fiscal do Contrato.

9.3. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

9.3.1. Este Contrato terá sua publicidade formalizada mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, e sua íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã-Pará.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das obrigações constantes na Lei Federal nº 8.666/93, as contidas no Edital, no TERMO DE REFÊRENCIA, bem como as estipuladas por determinação legal pertinente:

- a) Transmitir à Contratada as informações necessárias à realização dos procedimentos/serviços;
- b) Promover, através de seu fiscal ou representante com competência para atestar o efetivo serviço, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- d) Auditar, por meio de servidor designado, as faturas apresentadas;
- e) Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos Exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;
- f) Garantir que quando o paciente estiver com alguma amostra pendente essa informação seja repassada à Contratada;
- g) Efetuar, nos prazos previstos o pagamento à Contratada exclusivamente referente aos procedimentos/serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA, além das obrigações constantes na Lei Federal nº 8.666/93, as contidas no Edital, no TERMO DE REFÊRENCIA, bem como as estipuladas por determinação legal pertinente:

- a) Executar a prestação dos procedimentos/serviços na forma, condição e prazo pactuados com qualidade e bom desempenho;
- b) Executar fielmente suas atividades dentro do melhor padrão de qualidade exigidas pelo Ministério da Saúde, utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- c) Submeter-se às regulações e condições instituídas neste Contrato e normas pertinentes à execução do objeto;
- d) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos procedimentos considerando-se tecnologia, infraestrutura, instalações, máquinas, equipamentos, instrumentos, insumos, transporte e profissionais e/ou técnicos especializados habilitados para tal;
- f) Permitir à Contratante por meio de seus prepostos, exercer a fiscalização referente aos procedimentos/serviços executados/realizados, sendo-lhe reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas neste Contrato ou na legislação em vigor;
- g) Sempre que convocado, participar das reuniões de planejamento promovidas pela Contratante, para fim de atualização da forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado;
- h) Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Contratante sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao procedimento credenciado;
- i) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- j) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- k) Manter as mesmas condições de habilitação do Credenciamento durante o período de vigência do Contrato;
- l) Zelar por eventuais espaços, equipamentos e/ou materiais disponibilizados pela Contratante, respondendo por eventuais danos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- m)** Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias, nota de sala, nota de anestesia, lista de problemas, notas de transferência, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para a correta averiguação da avaliação do estado geral do paciente;
- n)** Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- o)** Auxiliar, se for o caso, na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários, participando de atividades de educação permanente, inclusive participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade;
- p)** Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas;
- q)** Não transferir a outrem as obrigações assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.2. A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a)** Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c)** Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Tucumã/PA pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e)** Suspensão definitiva dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

12.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

12.5. Pela inobservância do disposto no Edital, TERMO DE REFÊRENCIA e Contrato, poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em credenciamento/licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observada o devido processo e amplo direito de defesa.

12.6. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

12.7. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

12.8. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste Contrato não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

12.9. Na eventualidade de aplicação de descredenciamento em virtude de irregularidade cometida pela Credenciada, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aquela a quem se impôs tal penalidade ficará impedida de novamente se credenciar e de contratar Administração, pelo período de até 2 anos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

13.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto, o presente Contrato ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão aplicação das sanções e penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

13.2. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Dar-se-á rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos pertinentes contidos na Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observando-se, no que couber, nas hipóteses previstas no Art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções nela previstas e as neste Contrato.

14.3. Qualquer cobrança de algum valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal.

14.4. Por parte da Contratada o pedido de rescisão deverá ser solicitado formalmente à Contratante, independentemente do motivo e justificativa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou situação cabível ou imposta não prevista neste Instrumento, devidamente justificada e aceita pela Contratante.

14.5. Ao longo da execução do Contrato, caso a Contratada queira romper com o Contrato firmado, deverá solicitar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Sendo que o fato de ser solicitado não é suficiente para que a Contratada deixe de atender aos procedimentos agendados, de atender ou agendar procedimentos, dentro do referido prazo.

14.6. A rescisão deste Contrato será amigável quando a Contratada, justificada e formalmente, antes do início da execução dos serviços e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar à Contratante que pretende desistir execução do objeto. Sendo necessário a ciência e concordância desta acerca dos motivos expostos, devendo ser formalizado o ato administrativo próprio referente ao descredenciamento e/ou distrato.

14.7. Serão ainda motivos de rescisão do Contrato:

14.7.1. O impedimento ou o embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pela Credenciante.

14.7.2. A não manutenção das condições de habilitação apresentadas para Credenciamento, durante a vigência do credenciamento e deste Contrato.

14.7.3. A comprovação de irregularidades através das atividades de controle, avaliação e auditoria e/ou o descredenciamento feito pelo Ministério da Saúde/SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

14.7.4. A denúncia efetivada pela Credenciada nos termos da Instrução Normativa nº 004/2021, do Edital e deste instrumento.

14.7.5. O descumprimento das condições do Credenciamento ou deste Contrato.

14.7.6. A execução irregular ou insatisfatória dos procedimento / serviços.

14.7.7. A revogação do Credenciamento.

14.7.8. Outras condições e infortúnios não previstos na Instrução Normativa nº 004/2021, no Edital ou seus Anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e comprovações, no que couber, conforme previsto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, caso seja necessário, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.

15.3. Os valores dos procedimentos/serviços não sofrerão reajuste pelo período de vigência deste instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou situação cabível devidamente justificada ficando, portanto, vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação aos valores ou do comprometimento a terceiros da atribuição de proceder ao Contrato e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16.1. Os serviços estabelecidos neste contrato não possuem qualquer vinculação trabalhista com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente e devendo a Contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação com os profissionais que executarão os serviços, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos pagamentos ou remuneração e demais encargos trabalhistas e previdenciários dos mesmos, principalmente com relação a possíveis reclamatórias trabalhistas, não existindo solidariedade entre Contratante e a Contratada.

16.2. A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre a Contratante e o pessoal do quadro de empregados/prestadores de serviços/profissionais da Contratada, é imputável única e exclusivamente a desta, que deste modo se obriga a ressarcir



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

civilmente a Contratante nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive pertinente a possíveis danos morais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

17.1. Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes aos impostos devidos, pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O **Edital de Chamamento Público** e seus Anexos são parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

18.2. O descumprimento das condições do Credenciamento ou do Contrato, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o descredenciamento e consequente rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

18.3. As Partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da Contratada, por meio da prestação de serviços médicos à coletividade e, conseqüentemente, em consonância com a função social da Contratante.

18.4. As partes elegem o Foro da Comarca de _____, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

[XXX CIDADE/ESTADO XXX], __ de _____ de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
CNPJ: _____.____/____-__
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do Representante

Função na Empresa

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ . CPF: ____ . ____ . ____ - ____
2. _____ . CPF: ____ . ____ . ____ - ____